

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 2025.04.24.01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO PLANEJAMENTO FINANCEIRO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DE ORÓS-CE.

O Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. art. 72, II, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do supremo Tribunal Federal;

Considerando, que preliminarmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO PLANEJAMENTO FINANCEIRO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DE ORÓS-CE.

Considerando a necessidade de readequação do termo de referência (projeto básico) anexo I do edital, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por revogar o presente processo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Considerando e Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:





PREFEITURA DE
ORÓS
MUNICÍPIO DE ORÓS - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS	
FLS.	70
CPL	

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **revogar** o certame licitatório objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 2025.04.24.01**, determinando ao Pregoeiro.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Orós-CE, 08 DE MAIO DE 2025.

FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS
Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE



PREFEITURA DE
ORÓS
ESTABELECE O COMÉRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS	
FLS.	171
CPL	

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 2025.04.24.01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO PLANEJAMENTO FINANCEIRO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DE ORÓS-CE.

O Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21 No uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. art. 72, II, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do supremo Tribunal Federal;

Considerando, que preliminarmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO PLANEJAMENTO FINANCEIRO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DE ORÓS-CE.

Considerando a necessidade de readequação do termo de referência (projeto básico) anexo I do edital, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por revogar o presente processo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

DECIDO:



PREFEITURA DE
ORÓS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS	
FLS.	172
CPL	

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REGOVAR** o certame licitatório objeto da CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 2025.04.24.01.

Orós-CE, 08 DE MAIO DE 2025.



JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 2025.04.24.01

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORÓS 172
FLS:
VFL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
– REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº
2025.04.24.01, PARA CONHECIMENTO DOS LICITANTES E DE
QUEM MAIS POSSA INTERESSAR QUE A LICITAÇÃO
SUPRAMENCIONADA, TENDO POR OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO
PLANEJAMENTO FINANCEIRO, JUNTO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DE
ORÓS-CE, FOI REGOGADA POR RAZÕES DE INTERESSE
PÚBLICO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE
DEVIDAMENTE COMPROVADO.

ORÓS - CE, 08 DE MAIO DE 2025

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR –
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:E807B1A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 09/05/2025. Edição 3708
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>